



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DESERTO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2018

PROCESSO LC N.º 095

OBJETO: CEDENCIA DE SALAS NA INCUBADORA INDUSTRIAL.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MARGO BEATRIS SEIBERT



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

Processo Licitatório
Nº 095

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, faz saber que estará recebendo propostas de empresas interessadas para participação na Licitação modalidade Concorrência Pública supramencionada, cujo objeto visa selecionar a melhor proposta para ceder as empresas interessadas em desenvolver atividades conforme previsto no Plano Diretor, junto as salas da Incubadora Industrial, localizada no Lote Urbano nº 03, da Quadra nº03, junto Loteamento Industrial no Município de Pato Bragado – PR.

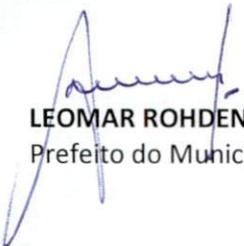
DATA LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até às 08h10min do dia 24 de maio de 2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h20min do dia 24 de maio de 2018.

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões – Prefeitura Municipal sito à Avenida Willy Barth, 2885, Município de Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado - PR, aos vinte e três dias do mês de abril de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônica Nº 1395
de 23/04/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCG Nº _____
de 24/04/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente Nº 4506
de 24/04/18 FL. 30
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018.

EMENTA:

Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Tomada de Preços e de Contrato, os quais têm por objeto a concessão de uso a título gratuito para fins de selecionar a melhor proposta para ceder às empresas interessadas em desenvolver atividades conforme previsto no Plano Diretor junto a Incubadora Industrial, de acordo com a Lei Municipal nº 1569/2017, conforme termo de referência anexo.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela. Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Tomada de preços e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Antes de iniciar a análise dos documentos, no caso em apreço, é importante frisar que a PROCURADORIA JURÍDICA é órgão consultivo e parecerista, ou seja, emitimos nossa opinião em forma de pareceres quando solicitado. Algumas decisões tomadas pelo gestor são de sua livre discricionariedade, ou seja, não comporta nosso questionamento quanto ao motivo que levou o gestor a escolher está ou aquela obra ou ação. No presente caso a decisão normalmente é política e discricionária cabendo a esta parecerista SOMENTE a análise legal da documentação apresentada.

Analisadas as minutas do Edital de Tomada de Preços e do Contrato, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, isto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 23 de abril de 2018.

Mariña Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PREÂMBULO

O Município de Pato Bragado-Pr, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth 2885, em Pato Bragado Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95719472/0001-05, através do Sr. Prefeito Municipal torna público a quem possa interessar que se acha aberta no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal 1.569 de 06 de julho 2017, com tipo **MELHOR OFERTA**, objetivando a concessão gratuita de direito real de uso, de salas junto a Incubadora Industrial, pertencentes à municipalidade, destinadas a instalação de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, sediadas no município de Pato Bragado - PR, para os ramos de atividades permitidas no Plano Diretor para este Parque Industrial, vedado às atividades já mencionadas na lei 1569/2017, pelo período de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período por até 02 (duas) vezes, conforme Artigo 3º da Lei Municipal.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a concessão gratuita de direito real de uso, de 05 (cinco) salas junto a Incubadora Industrial, conforme croqui anexo a este edital, pertencentes à municipalidade, no **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 03, no Loteamento Industrial**, situado no perímetro urbano do Município de Pato Bragado - PR, Comarca de Marechal Cândido Rondon, sendo que cada sala tem área de 139,66m² (cento e trinta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m² (tres vírgula zero metros quadrados) e 01 (um) escritório com 9,00m² (nove vírgula zero metros quadrados), pelo período de 02 (dois) anos com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período por até 02 (duas) vezes, conforme Artigo 3º da Lei Municipal. As salas cedidas são para fins de instalação de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, sediadas no município de Pato Bragado - PR observadas as limitações de uso e localização constantes do Plano Diretor do Município, conforme croqui em anexo.

1.2 O imóvel com sua construção e instalações industriais encontra-se devidamente descrito e caracterizado no Anexo I do presente Edital.

1.3 É vedada a transferência a terceiros dos incentivos e benefícios concedidos pelo Município em favor da empresa vencedora do certame.

1.4 O concessionário é obrigado a manter contrato de seguro do imóvel concedido, no valor obtido pela avaliação. O valor segurado será corrigido anualmente pelo índice do IGPM.

1.5 A licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para promover o desenvolvimento sócio-econômico, primordial na geração de novos empregos e divisas econômicas do município.

2. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO.

2.1 O Edital completo e seus anexos estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

2.2 Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo com atividades pertinentes e compatíveis conforme mapa de ocupação de uso do solo (Plano Diretor), que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

3. NÃO PODEM PARTICIPAR AS EMPRESAS:

Em relação a forma de constituição;

3.1 Estrangeiras que não funcionem no País;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua unificação.
- 3.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.4 Impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal);
- 3.5 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 3.6 Em processo de falência e recuperação judicial;
- 3.7 Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 4.1 A entrega dos envelopes relativos à habilitação e proposta deverá ser efetivada junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR, sito na Prefeitura de Pato Bragado Pr, Av. Willy Barth n. 2885, CEP 85.948-000, impreterivelmente até às 08h00min do dia 22 de maio de 2018.
- 4.2 Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas à participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.
- 4.3 A abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação será realizada em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado Pr, às 08h10min do dia 22 de maio de 2018.
- 4.4 A abertura dos envelopes contendo propostas dos proponentes considerados habilitados, será efetuada depois de transcorrido o prazo previsto para recursos decorrentes da sessão de habilitação, devidamente publicado pela Comissão de Licitação.
 - 4.4.1 – Se as licitantes participantes manifestarem por escrito de que abdicam da prerrogativa de interpor recurso, quanto à fase de habilitação, no ato da sessão de abertura dos envelopes n.º 01, os respectivos envelopes com as propostas de preços, poderão ser abertos em ato consequente, na mesma sessão, ou seja no dia 22 de maio de 2018.

5. DA VISITA TÉCNICA

- 5.1 A visita técnica ao local do objeto da licitação será agendada junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico sito na Curitiba, Município de Pato Bragado – PR, sob pena de inabilitação, através do fone 45-3282-1195 ou 3282-1399.
 - 5.1.1 – A visita técnica será obrigatória para que o interessado conheça o espaço das salas da incubadora para não alegar desconhecimento quanto às instalações existentes em cada sala ofertada.

6. DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

- 6.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório da presente Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 6.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- 6.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 07h30minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h00minh.
- 6.4 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.5 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

7. DA SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

8. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À INFRAESTRUTURA A SER CEDIDA

8.1 O Concessionário deverá executar os serviços de revisão geral das instalações e do imóvel, objeto da presente licitação.

8.2 O concessionário ficará obrigado no prazo de seis meses contados a partir da assinatura do contrato administrativo de concessão de direito real de uso a realizar as suas expensas, as obras e demais ações necessárias a implantação do sistema de combate e prevenção de incêndio, conforme projeto apresentado pelo município, sem direito a ressarcimento de quaisquer valores.

8.3 Todos os custos concernentes ao item 8 deste Edital, inclusive com a substituição, manutenção e demais despesas ficarão a cargo da concessionária, assim como as despesas com adaptações, aquisições futuras, manutenção e demais atos necessários para o bom funcionamento do local, para a atividade proposta.

8.4 O concessionário deverá comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

9. DA RESCISÃO

9.1 A Prefeitura Municipal de Pato Bragado reserva no direito de rescindir unilateralmente e a qualquer tempo a presente concessão quando restar comprovado qualquer descumprimento das cláusulas aqui avençadas.

9.2 O fato de o vencedor da licitação não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra, não serão considerados como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

10. DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos.

- I. Descrição do imóvel e instalações.
- II. Modelo de Declaração de Visita ao Imóvel;
- III. Declaração de Aceite;
- IV. Modelo da Proposta;
- V. Minuta do contrato de concessão de direito real de uso,
- VI. Declaração de Habilitação.
- VII. Declaração de situação regular perante Ministério do Trabalho.
- VIII. Declaração de empresa de Pequeno Porte.

11. DA APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

11.1 A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em uma via, em envelopes fechado e indevassável.

11.2 Todos os documentos e elementos da proposta deverão estar sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto, bem como todas as folhas deverão estar rubricadas e numeradas. R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

12.1 Este envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada, numerados e dispostos ordenadamente.

12.2 Na sua parte externa o envelope contendo a documentação deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

DATA/HORA LIMITE PARA PROTOCOLO: 08h10min, do dia 24/05/2018.

DATA/HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 08h20min, do dia 24/05/2018.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

(Razão social do proponente – CNPJ – endereço)

12.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 Caso preferir, as cópias poderão ser autênticas pelo Presidente ou membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, mediante a apresentação dos originais.

12.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital DENTRO do Envelope nº 01 (habilitação).

12.5 A Habilitação (Envelope 1) para esta Licitação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

12.5.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(cinco) dias úteis, a contar do dia da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pato Bragado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h) implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões;
- c) A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
 - c.1) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenha sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
 - c.2) Apresentar documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados no órgão competente;
- d) A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- e) Verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes índices.
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
- f) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:
 - f.1) Fotocópia do Livro Caixa dos últimos seis meses.

12.5.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de visita ao imóvel emitido pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado.
- b) Declaração de que a licitante se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa.

12.5.5 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensão de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII.
- c) As proponentes, salvo se representada por seu proprietário ou sócio, deverão indicar, por meio de carta com firma reconhecida, a pessoa credenciada a tomar parte nesta Concorrência como seu representante, delegando-lhe poderes para, inclusive, receber intimações, interpor recursos ou renunciar a seu direito de interposição. A não apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.
- d) Somente tomarão parte e terão voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.
- e) A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste Edital e seus anexos, implicará a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE.

13. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA.

13.1 Este envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada, numerados e dispostos ordenadamente.

13.2 Na sua parte externa o envelope contendo a Proposta deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

DATA/HORA LIMITE PARA PROTOCOLO: 08h10min, do dia 24/05/2018.

DATA/HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 08h20min, do dia 24/05/2018.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

(Razão social do proponente – CNPJ – endereço)

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1 A classificação das propostas será feita dentro do critério **MELHOR OFERTA**, em relação a empregos, investimentos e ampliação do ramo industrial, dentro das seguintes condições:

14.2 Em havendo um número maior de proponentes do que o número de módulos disponíveis, serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação:

a) Participação do capital próprio no investimento;

I – até R\$ 5.000,00: 3(três) pontos.

II – R\$ 5.001,00 à R\$ 10.000,00: 5(cinco) pontos.

III – R\$ 10.001,00 à R\$ 14.000,00: 6(seis) pontos.

IV – R\$ 14.001,00 à R\$ 18.000,00: 7(sete) pontos.

V – R\$ 18.001,00 à R\$ 22.000,00: 8(oito) pontos.

VI – R\$ 22.001,00 à R\$ 26.000,00: 9(nove) pontos.

VII – acima de R\$ 26.001,00: 10(dez) pontos.

b) Absorção de mão de obra local;

I – 0 empregados: 0(zero) pontos.

II – 1 empregado: 6(seis) pontos.

III – 2 empregados: 7(sete) pontos.

IV – 3 empregados: 8(oito) pontos.

V – 4 empregados: 9(nove) pontos.

VI – acima de 4 empregados: 10(dez) pontos.

c) Geração de "renda" pessoal média;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Geração de "renda" pessoal média;
 - I – até R\$ 954,00: 5(cinco) pontos.
 - II – de R\$ 954,01 à R\$ 1.300,00: 6(seis) pontos.
 - III – de R\$ 1.300,01 à R\$ 1.600,00: 7(sete) pontos.
 - IV – de R\$ 1.600,01 à R\$ 1.900,00: 8(oito) pontos.
 - V – de R\$ 1.900,01 à R\$ 2.200,00: 9(nove) pontos.
 - VI – acima de R\$ 2.200,01: 10(dez) pontos.

Serão consideradas vencedoras as 5 (cinco) propostas com maior pontuação. Caso ainda permaneça empate na pontuação total, será utilizado como critério final de desempate o menor tempo de abertura da empresa conforme informação no campo data da abertura no cartão CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil.

15 DO PRAZO DE CONCESSÃO.

15.1 O prazo da presente concessão será pelo período de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período por até 02 (duas) vezes, conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 1569/2017.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1 Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ser prorrogado, em caso de situação justificável, aceita pelo MUNICÍPIO. A proponente vencedora deverá comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Bragado Pr, para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a proponente fica ciente quanto à condição pré- estabelecida neste Edital.

16.2 Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar nova certidão negativa de Regularidade Fiscal, caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato.

16.3 Caso a Licitante Vencedora esteja enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

- a. Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 8º, da IN 103.

16.4 Caso a vencedora não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contrato, se recuse assiná-lo ou retirar o instrumento equivalente, implicará na decadência do direito à contratação.

16.5 A recusa da vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no presente edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e nas sanções administrativas previstas neste edital.

16.6 A empresa vencedora do certame deverá dar início as atividades no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a assinatura do contrato de concessão sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

17.1 A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações.

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- b) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.
- d) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado nos termos do objeto do presente edital, observando as exigências legais e higiênico- sanitárias pertinentes.
- e) Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- f) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- g) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos bens, equipamentos e da área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.
- h) Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- i) A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Contrato, acarretará na aplicação, pela CONCEDEnte, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- j) Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a obtenção de todas as documentos/licenças necessárias ao funcionamento da empresa.
- k) A concessionária deverá colaborar com a Administração na implementação e execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas junto aos pequenos produtores rurais locais.
- l) Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei.
- m) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a apólice do seguro predial, anualmente, por meio de protocolo geral destinado à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

18. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.

18.1 A inobservância das disposições constantes neste Edital será considerada como desistência do Proponente à concessão do bem, sujeitando o mesmo as penalidades legais previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela Proponente, ou ainda na hipótese de descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá sofrer as sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/3 e alterações posteriores.

19.2 A garantia será a obrigação da concessionária em cumprir integralmente com todos os itens indicados na proposta.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos públicos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem os recursos constantes do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

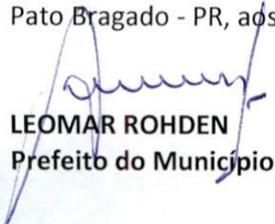
Estado do Paraná

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1 A decisão definitiva da licitação caberá ao Prefeito Municipal de Pato Bragado que poderá anulá-la ou revogá-la sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização, reembolso de despesas ou recurso.

21.2 O licitante vencedor deverá estar de pleno acordo com as cláusulas do contrato a ser assinado, cuja minuta faz parte do presente processo, Anexo V.

Pato Bragado - PR, aos vinte e três dias do mês de abril de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E INSTALAÇÕES

Barracão industrial com 05 (cinco) salas junto a Incubadora Industrial, conforme croqui anexo a este dital, pertencente à municipalidade, no **Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 03, no Loteamento Industrial**, situado no perímetro urbano do Município de Pato Bragado - PR, Comarca de Marechal Cândido Rondon, sendo conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS SALAS
01	Sala com area de 139,66m ² (cento e trinta e nove virgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m ² (tres virgule zero metros quadrados) e 01 (um) escritorio com 9,00m ² (nove virgule zero metros quadrados)
02	Sala com área de 139,66m ² (cento e trinta e nove virgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m ² (tres virgule zero metros quadrados) e 01 (um) escritorio com 9,00m ² (nove virgule zero metros quadrados)
03	Sala com área de 139,66m ² (cento e trinta e nove virgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m ² (tres virgule zero metros quadrados) e 01 (um) escritorio com 9,00m ² (nove virgule zero metros quadrados)
04	Sala com área de 139,66m ² (cento e trinta e nove virgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m ² (tres virgule zero metros quadrados) e 01 (um) escritorio com 9,00m ² (nove virgule zero metros quadrados)
05	Sala com área de 139,66m ² (cento e trinta e nove virgula sessenta e seis metros quadrados) contendo 01 (um) lavabo de 3,00m ² (tres virgule zero metros quadrados) e 01 (um) escritorio com 9,00m ² (nove virgule zero metros quadrados)

Prazo do período de concessão de uso de 02 (dois) anos com possibilidade de prorrogação pelo mesmo periodo por até 02 (duas) vezes, conforme Artigo 3º da Lei Municipal. As salas cedidas são para fins de instalação de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, sediadas no município de Pato Bragado - PR observadas as limitações de uso e localização constantes do Plano Diretor do Município, conforme croqui em anexo.

1.2 O imóvel com sua construção e instalações industriais encontra-se devidamente descrito e caracterizado no Anexo I do presente Edital.

1.3 É vedada a transferência a terceiros dos incentivos e benefícios concedidos pelo Município em favor da empresa vencedora do certame.

1.4 O concessionário é obrigado a manter contrato de seguro do imóvel concedido, no valor obtido pela avaliação. O valor segurado será corrigido anualmente pelo índice do IGPM.

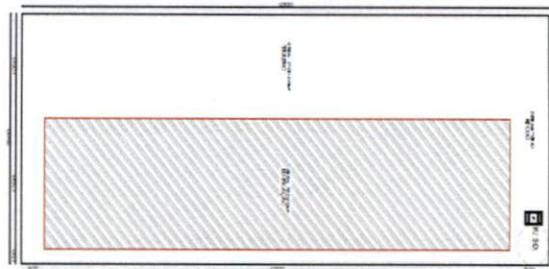
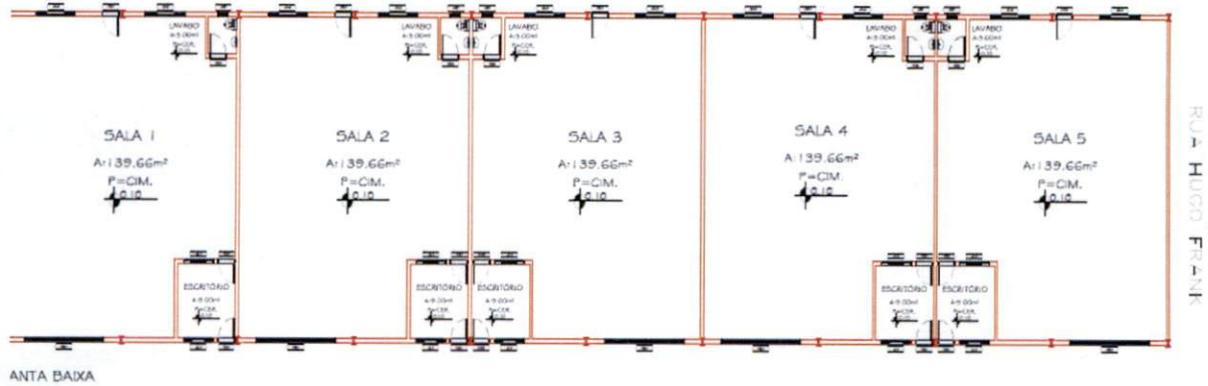
1.5 A licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para promover o desenvolvimento sócio-econômico, primordial na geração de novos empregos e divisas econômicas do município.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CROQUI





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II.

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Atestamos que o(a) Sr.(a)....., RG. nº....., da empresa....., vistoriou o local para instalação da empresa referente ao Edital de Licitação, Modalidade CONCORRÊNCIA Nº sendo prestadas todas as informações e condições para o cumprimento da obrigação objeto da Licitação.

Pato Bragado, (---) de (-----) de (-----).

Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Economico
(Nome do servidor)

Declaro que foram fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado, as informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, assim como efetuei a vistoria do local, edificações, instalações e equipamentos a serem concedidos.

Pato Bragado, (---) de (-----) de (-----).

Empresa :
Nome do resp. pela visita:
Cargo:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos, expressamente, que estamos de acordo com as disposições constantes do Edital referente ao objeto da presente licitação, bem como que temos pleno conhecimento da legislação pertinente.

Declaramos ainda que correrão por nossa conta todas as despesas com documentos e demais encargos relativos à concessão do imóvel, não nos cabendo nenhuma reivindicação devido a erro na informação para efeito de solicitar indenização ou reembolso por reconhecimentos determinados por autoridades competentes.

Comprometemo-nos a garantir as condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato. Declaramos válida a proposta.

(Assinatura do Representante Legal) Razão Social do Licitante



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

PROPOSTA – CONCORRÊNCIA Nº

Licitante:

CNPJ:

Insc. Est.:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail: _____

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

Vimos através da presente apresentar proposta de condições para a concessão gratuita de direito real de uso, de imóvel e instalações pertencentes à municipalidade, destinados ao uso pela indústria pelo período de xxx anos, conforme segue:

Pela concessão do imóvel, edificação, instalações e equipamentos propomos.

RAMO DA INDÚSTRIA: XXXXXX

- 1 Qual o valor em máquinas que a empresa possui? Xxxxxx Relacionar as máquinas da empresa com valor de mercado totalizando o mesmo. xxxx
- 2 Quantos empregados a empresa possui? xxxx
- 3 Qual o total da folha de pagamento sem considerar o pró-labore? xxxx

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

ANEXO V

Estado do Paraná

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de concessão onerosa de direito real de uso e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Pato Bragado-Pr, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth 2885, em Pato Bragado Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95719472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado a empresa (-----), inscrita no CNPJ (MF) sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), neste ato representada por (-----), portador do RG. (-----) e do CPF. (-----), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, do processo licitatório modalidade Concorrência nº
..... que será regido pelas cláusulas e condições à seguir aduzidas.

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal 1.569 de 06 de julho 2017, bem como as condições abaixo relacionadas declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão gratuita de direito real de uso, de imóvel e instalações industriais pertencentes à municipalidade, destinados a instalação de indústria
XXXXXX

DA EXECUÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel e demais bens concedidos deverão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a indústria ficando expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida aos mesmos, bem como, sua transferência sem anuência e expressa autorização da CONCEDENTE.

DA REGULARIZAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento a CONCESSIONÁRIA se obriga a inscrever-se junto aos órgãos competentes, visando à regularização jurídica para o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais necessárias a efetiva utilização dos bens concedidos, correndo por sua conta exclusiva todos os haveres e encargos, civis, comerciais, tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da concessão de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período por até duas vezes, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato e terminando em xx/xx/xxxx, sem qualquer possibilidade de renovação ou prorrogação de prazo.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES. CLAUSULA QUINTA

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a iniciar suas atividades industriais no prazo máximo de até
xxxxxx (xxxxxxx) dias corridos, após a entrega pela CONCEDENTE das salas e instalações



relacionados no Anexo I do Edital

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter devidamente atualizado um Livro de Registro de Bens, que deverá descrever todos os bens objetos da presente concessão e registrar o controle de entrada e saída dos mesmos para manutenção, eventuais substituições, bem como a instalação de outros não pertencentes à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

A implantação da proposta de expansão e ampliação das atividades industriais decorrentes do uso dos bens objeto da presente concessão, poderá ser efetuada unilateralmente por qualquer das partes contratantes ou, em conjunto através de parceria entre as mesmas. No entanto, caso venha ser efetuada unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA, sua implantação dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da ocorrência de parceria para expansão e ampliação das atividades industriais, os bens que vierem a ser adquiridos passarão a integrar o patrimônio público na mesma proporção dos investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de investimentos unilaterais tanto pela CONCEDENTE como pela CONCESSIONÁRIA, os bens adquiridos passarão a integrar o patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA

A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a CONCESSIONÁRIA venha experimentar em decorrência do uso inadequado dos bens objeto da presente concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONCESSIONÁRIA venha a fazer investimentos no imóvel a mesma não terá direito de retenção de benfeitorias ou ressarcimento dos investimentos realizados no imóvel ora objeto da concessão de uso.

CLÁUSULA NONA

Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionados a terceiros, bem como aos bens objeto do presente instrumento, em decorrência de Ação ou omissão de seus diretores, funcionários ou prepostos, no desenvolvimento das atividades industriais ou comerciais decorrentes da utilização dos bens públicos objeto do presente instrumento, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Correrão também por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre os bens, ou decorrentes das atividades exercidas com a utilização dos mesmos, à partir da data de assinatura do presente instrumento, que se obriga a pagá-los nos seus respectivos vencimentos, assim como as despesas decorrentes de inscrições em órgãos competentes, licenças ambientais e demais documentos necessários ao bom funcionamento da Fecularia.

10.2- Correção por conta exclusiva da Concessionária as obras e demais ações necessárias a implantação do sistema de combate a prevenção de incêndio, conforme projeto apresentado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

Constituem motivos para a rescisão antecipada e unilateral do presente instrumento por parte



Prefeitura do Município de Pato Bragado

da CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza e de qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, além dos já elencados no presente instrumento, os seguintes:

12.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato.

12.2 - O desvio da destinação específica conferida à utilização do bem objeto da presente concessão, nos termos do preceituado na Cláusula Segunda deste instrumento;

12.3 - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Décima Primeira do presente instrumento;

12.4 - O insucesso econômico/financeiro da CONCESSIONÁRIA, através de encerramento das atividades empresariais desde que público e comprovado;

12.5 - A comprovada desídia nos cuidados necessários com respectiva manutenção dos bens objeto da presente concessão, ou, ainda, pela comprovação da ocorrência de atos voluntários que demandem na deterioração ou desvalorização dos mesmos;

12.6 - A locação ou transferência da concessão ou da efetiva utilização dos bens objeto da concessão a terceiros, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONCEDENTE;

12.7 - A extinção, dissolução, falência ou qualquer outro impedimento da representatividade social e legal da CONCESSIONÁRIA.

12.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato a apólice de seguro predial em favor deste Município, a não apresentação neste prazo será motivo de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o presente instrumento, antecipadamente, bastando para tanto a notificação prévia da CONCEDENTE para que no prazo de 90 (noventa) dias possa a Administração adotar as medidas cabíveis para o levantamento do estado em que se encontram os bens concedidos, bem como a estimativa de eventuais danos ocorridos, para efeito de recebimento dos mesmos e demais ressarcimentos devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONCEDENTE poderá não aceitar a rescisão antecipada prevista no "caput" da presente Cláusula, em caso de comprovada existência de contratos firmados com empresas do Município sem que a CONCESSIONÁRIA comprove meios de pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A presente concessão não poderá ser transferida por ato "inter vivos", nem se transmite a sucessores da CONCESSIONÁRIA, salvo prévia e expressa anuência da CONCEDENTE no respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer das hipóteses estipuladas na Cláusula Décima Segunda ou encerrado o prazo de vigência do mesmo, a CONCESSIONÁRIA entregará todos os bens concedidos, inteiramente livres e desembaraçados de coisas, pessoas e ônus de qualquer natureza, ressarcindo eventuais prejuízos ou despesas que venham a ser suportadas pela CONCEDENTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Por ocasião da rescisão unilateral pela Concedente, sem culpa da Concessionária, do presente instrumento será procedido o devido levantamento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para efeito de recebimento dos bens objeto do presente instrumento, fica esclarecido que não serão indenizados ou ressarcidos as edificações e melhoramentos feitos pela concessionária no transcurso da concessão.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter e cumprir todas as condições indicadas na proposta. Poderá o concessionário, de forma unilateral, prorrogar ou não o prazo em relação ao cumprimento da proposta, mediante justificada revistida de sinceridade e idoneidade apresentado pela CONCESSIONARIA.

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerando que a proposta contém condição e obrigação futura que depnederá da evolução econômica do País e da CONCESSIONARIA, não haverá a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Toda e qualquer alteração das disposições contidas no presente instrumento somente poderá ser procedida mediante celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A tolerância das partes no cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento não implica, sob hipótese alguma, em novação ou alteração do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Elegem as partes de comum a Comarca de Marechal Cândido Rondon Pr, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que se originem do presente instrumento e seu objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, as partes o assinam em 03 (Tres) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que abaixo também assinam.

Pato Bragado, (---) de (-----) de (-----).

Município de Pato Bragado.
Prefeito Municipal.

Empresa Concessionária.

Testemunhas.

1).....

2).....



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Concorrência nº, realizado pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado Pr, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar da Concorrência nº, da Prefeitura Municipal de Pato Bragado Pr, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é () MICROEMPRESA ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência nº, realizado pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado Pr.

DECLARO ainda que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Pato Bragado, 05 de Março de 2018.

Ao Setor de Compras e Licitações

Município de Pato Bragado – Pr

Solicitação

Venho por meio desta, solicitar formulação e publicação de Edital para a instalação de empresas nas dependências da Incubadora Industrial conforme Lei 1569 de 06 de julho de 2017 a qual dispõe sobre o programa Indústria Forte, pautados nos critérios encaminhados via e-mail a este setor.

O tempo de permanência das empresas neste espaço para fins de elaboração deste edital está descrito no Art. 3º da lei 1569.

Sem mais para o momento, atentiosamente.



Ageu Juarez Fidler

Secretário de Indústria Comércio,

Turismo e Desenvolvimento Econômico

AGEU JUAREZ FIDLER
CPF nº 020.389.479-02
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Desen. Econômico



Assunto: Fwd: incubadora

De: Ageu Juarez Fidler <ageu.fidler@gmail.com> [+] [x]

Data: 02/03/2018 07:29:56

Destinatário: Compras Pato Bragado <compras@patobragado.pr.gov.br>, Marília Luft <marilialuft@gmail.com> [...]

Anexos: *documento pato.docx* (23 KB)

Bom dia Equipe

Segue documento para edital da Incubadora.

Abraços

----- Mensagem encaminhada -----

De: Neiva Bressan <neiva.patobragado@gmail.com>

Data: 28 de fevereiro de 2018 10:11

Assunto: Fwd: incubadora

Para: Ageu Fidler <ageu.fidler@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Ulices Pizzatto <ulices@advocaciapizzatto.com.br>

Data: 28 de fevereiro de 2018 10:00

Assunto: Re: incubadora

Para: Neiva Bressan <neiva.patobragado@gmail.com>

Bom dia.

Segue o documento com uma inclusão.

Penso que o Argeu deve conversar com a Dra. Marília.

Ela e que vai dar o parecer final.

Minha sugestão é apenas essa. No mais por mim tudo bem.

Tmais.

From: [Neiva Bressan](mailto:neiva.patobragado@gmail.com)

Sent: Tuesday, February 27, 2018 4:38 PM

To: [Ulices Pizzatto](mailto:ulices@advocaciapizzatto.com.br)

Subject: incubadora

Dr Ulices,

o Ageu alterou o critério de julgamento da concorrência da Incubadora.

gostaria da sua opinião se pode ser conforme anexo.

Aguardo retorno

Neiva



Livre de vírus. www.avast.com.

--

45 8812-2674 - TIM

3 – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os documentos e informações apresentadas pelas proponentes em conformidade com os itens 2.1. e 2.2., deste Edital, serão analisadas no dia ... de fevereiro de 2018, às 9 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR.

3.2. Serão disponibilizadas 2(duas) salas para Micro Empresas e 3(três) salas para MEIs.

3.3. Em havendo um número maior de proponentes do que o número de módulos disponíveis, serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação:

ME- Micro Empresas:

a) Participação do capital próprio no investimento; a empresa que apresentar maior valor em investimento em máquinas receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

b) Absorção de mão de obra local; a proponente que apresentar o maior número de empregos diretos receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

c) Geração de "renda" pessoal média; a proponente que apresentar maior média de renda nos postos de trabalho diretos receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

Questionário de avaliação para instalação na Incubadora Industrial

- 1- Qual o início das atividades da empresa?
- 2- Qual o faturamento mensal da empresa?
- 3- Qual o valor do resultado mensal auferido pela empresa? (não considerar a retirada mensal pelos sócios – pró-labore)
- 4- Qual a média mensal de retirada dos sócios? (Pró-labore)
- 5- Quantos empregados a empresa possui?
- 6- Qual o total da folha de pagamento sem considerar o pró-labore?
- 7- Qual o valor em máquinas que a empresa possui? Relacionar as máquinas da empresa com valor de mercado totalizando o mesmo.
- 8- **Declaração contendo a previsão para os próximos dois anos, em relação a evolução das atividades da empresa, aquisição de maquinário, inclusão de novos produtos e meta de faturamento mensal.**

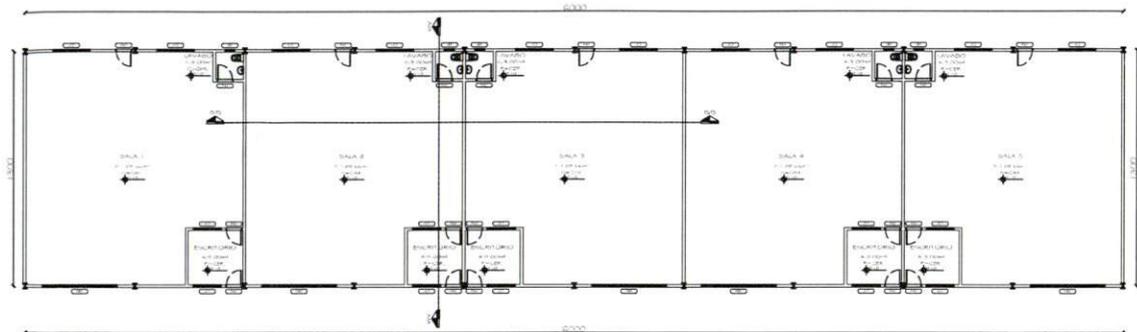
MEI- Microempreendedor Individual:

a) Participação do capital próprio no investimento; a empresa que apresentar maior valor em investimento em máquinas receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

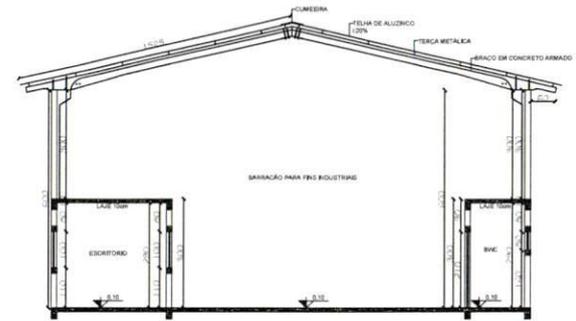
b) Menor tempo de atividade; a proponente que apresentar menor tempo de atividade receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

Questionário de avaliação para instalação na Incubadora Industrial

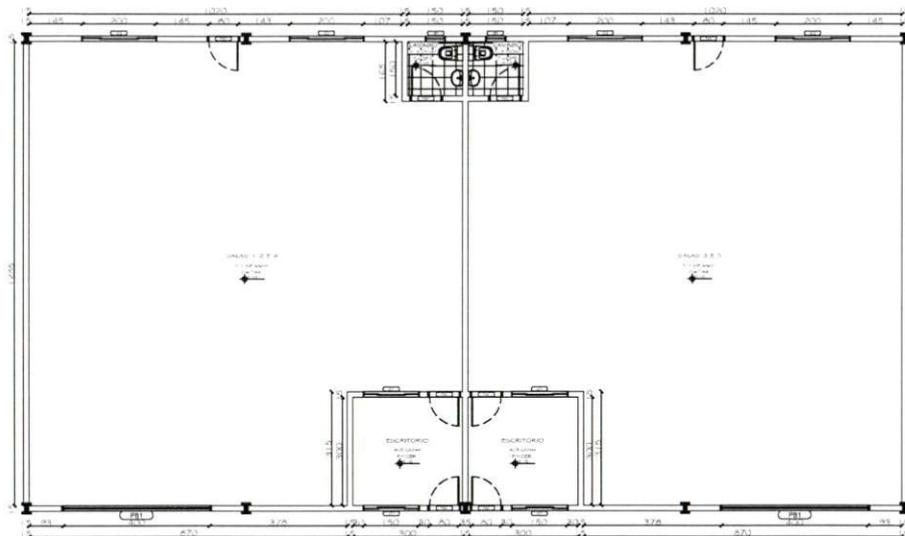
- 1- Qual o início das atividades da empresa?
- 2- Qual o faturamento mensal da empresa?
- 3- Qual o valor do resultado mensal auferido pela empresa? (não considerar a retirada mensal pelos sócios – pró-labore)
- 4- Qual a média mensal de retirada dos sócios? (Pró-labore)
- 5- Qual o valor em máquinas que a empresa possui? Relacionar as máquinas da empresa com valor de mercado totalizando o mesmo.
- 6- **Declaração contendo a previsão para os próximos dois anos, em relação a evolução das atividades da empresa, aquisição de maquinário, inclusão de novos produtos e meta de faturamento mensal.**



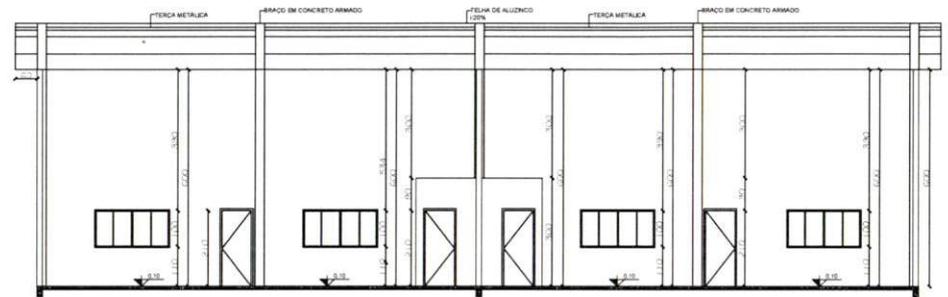
PLANTA BAIXA
ESC: 1/100



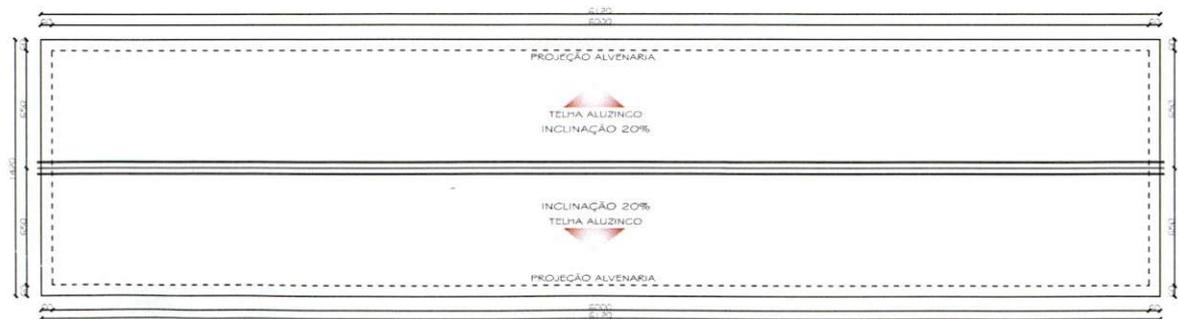
CORTE A/A
ESC: 1/50



PLANTA TÉCNICA
ESC: 1/50



CORTE B/B
ESC: 1/50



PLANTA DE COBERTURA
ESC: 1/100

TIPO DE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	TIPO	VALOR UNITÁRIO
PORTAS	PA	50	210	10.500	ALUMINUM	210
	PD	400	400	160.000	ALUMINUM	400
JANELAS	JA	150	100	15.000	ALUMINUM	100
	JB	200	100	20.000	ALUMINUM	100
	JC	50	50	2.500	ALUMINUM	50

ESTADÍSTICA

ÁREA DO TERRENO	1700,00 m²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TERREO	760,00 m²
TAXA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	45,98%

CARIMBOS:

PROJETO ARQUITETÔNICO

BARRACÃO PARA FINS INDUSTRIAIS

LOCALIZAÇÃO		DATA	
RUA HUGO FRANK - QUADRA 03 LOTE 03 MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ		01/01	
PROPRIETÁRIO	PROFESSOR DE ENGENHARIA DE CIVIL	ESCALA	PROJETO
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ARQUITETO	PROJETO	PROJETO
CIDADE	PARANÁ	PROJETO	PROJETO
ENDEREÇO	RUA HUGO FRANK	PROJETO	PROJETO



SITUAÇÃO
ESC: 1/1000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1232 de 13 de Dezembro de 2011

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1190 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 297, DE 06 DE JULHO DE 2017.....	Pg.01
LEI N.º 1567, DE 06 DE JULHO DE 2017.....	Pg.01
LEI N.º 1568, DE 06 DE JULHO DE 2017.....	Pg.01
LEI N.º 1569, DE 06 DE JULHO DE 2017.....	Pg.01
LEI N.º 1570, DE 06 DE JULHO DE 2017.....	Pg.01
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2017.....	Pg.01
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2017.....	Pg.01
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2017.....	Pg.01
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017.....	Pg.01
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2017.....	Pg.01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2017 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014.....	Pg.01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 023, DE 06 DE JULHO DE 2017.....	Pg.02
PORTARIA N.º 024, DE 06 DE JULHO DE 2017.....	Pg.02
ATO ME N.º 008/ 2017.....	Pg.02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 297, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 551/2001, e nos termos da Solicitação de diárias n.º 076/2017 em anexo, **RESOLVE**

Art. 1.º Autorizar a concessão de 03 (três) diárias ao servidor Aírton Szychovski Cavali, Matrícula Funcional n.º 644-0/3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Operacional, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, para conduzir veículo oficial até a cidade de Curitiba – PR, visando possibilitar a participação de servidores municipais, em cursos de capacitação, conforme justificado nas solicitações de diárias n.º 072 à 075/2017.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

LEI N.º 1567, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação (FME) no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1.º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME), como órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação do município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será convocado por sua coordenação e contará com a participação de representantes da Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação, da sociedade civil organizada e os segmentos das comunidades escolares dos níveis de ensino atuantes no Município.

Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

- I - coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- II - acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- III - promover a articulação para a elaboração e avaliação da Política Educacional.

Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;
- II - elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais;
- III - planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação;
- IV - estimular o debate para avaliação e elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação.

Art. 4.º O Fórum Municipal de Educação de Pato Bragado, será integrado por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- IV - 03 (três) representantes da sociedade que tenham interesse na temática da educação.

§ 1.º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2.º Os representantes a que se refere o inciso I, serão indicados pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3.º Os representantes a que se refere o inciso II, serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4.º Os representantes a que se refere o inciso III, serão indicados pela Câmara de Vereadores.

§ 5.º Os representantes a que se refere o inciso IV, serão indicados em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 5.º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente, conforme calendário elaborado pelo seu colegiado, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7.º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria de Educação e Cultura, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro desta Secretaria para garantir seu funcionamento.

Art. 8.º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9.º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos seis dias do mês de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

LEI N.º 1568, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.383, de 11 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1.º O "caput" dos Art. 3.º da Lei n.º 1.383, de 11 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A "Bolsa Auxílio Moradia " compreenderá o valor mensal de R\$ 1.536,00 (um mil e quinhentos e trinta e seis reais), pagos diretamente ao profissional, para fins de locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e em créditos adicionais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

LEI N.º 1569, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa "INDÚSTRIA FORTE" no Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1.º Fica instituído o Programa "INDÚSTRIA FORTE" junto ao barracão "Incubadora Industrial", edificado junto ao Lote Urbano n.º 03, da Quadra 03 – Loteamento Industrial, no Município de Pato Bragado – PR, de propriedade do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O Programa "INDÚSTRIA FORTE" junto à incubadora industrial consistirá num espaço de incentivo a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

Art. 2.º A seleção de micro e pequenas empresas para se instalar na "Incubadora Industrial" será promovida através de processo licitatório, que preverá em seu edital as regras e demais requisitos para participação no certame.

Parágrafo único. São condições para que as micros e pequenas indústrias instalem-se na incubadora industrial, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos no edital:

- I. Não ter sido beneficiado pelo incentivo previsto nesta lei anteriormente;
- II. Possuir regularidade jurídica, como micro ou pequenas empresas, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;
- III. Apresentar ao órgão competente do Município projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial a ser desenvolvido, estão o mesmo adequado a legislação vigente e em especial as normas do Plano Diretor;
- IV. comprometer-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações, dentre outras, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;
- V. comprovar a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;
- VI. ser selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados que o número de módulos disponíveis;
- VII. comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;
- VIII. comprometerem-se a cumprir as cláusulas previstas no Termo de Concessão de Uso, assinado entre o Município e os vencedores da Licitação.

Art. 3.º O prazo de permanência das micro e pequenas empresas nas salas da "Incubadora Industrial" serão de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, por 02 (duas) vezes, desde que a empresa concessionária esteja cumprindo com todas as cláusulas previstas no Termo de Concessão a ser assinado.

Parágrafo único. Não será permitido as empresas incubadas excederem o prazo, tendo em vista que se faz necessário, que novas empresas possam se beneficiar do programa.

Art. 4.º Findo o prazo de permanência das micro e pequenas empresas, as mesmas terão, 20 (vinte) dias, para desocupar as salas, deixando-as em plenas condições de uso.

Art. 5.º As micro e pequenas empresas instaladas na "Incubadora Industrial" não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 6.º A gestão do Programa INDÚSTRIA FORTE será realizada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

LEI N.º 1570, DE 06 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Rejuvenescer, no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Pato Bragado o "Programa Rejuvenescer", com o objetivo de contribuir para um processo de envelhecimento saudável, autônomo e ativo.

Parágrafo único. O Programa destina-se a beneficiar os idosos, como forma de potencialização, capacidades para novos projetos de vida, socialização e participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, que promovam o bem-estar da população.

Art. 2.º O referido programa constitui-se na realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, que promovam o bem-estar da população.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado dá garantia e visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br no li.





PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR
Lei de Uso e Ocupação do Solo

I - **INDUSTRIAL** – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

- a. **11** – **INDÚSTRIA CASEIRA E NÃO INCOMODA** – destina-se a microindústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno; indústrias não incômodas: produção artesanal de gêneros alimentícios, corte e costura de confecções
- b. **12** – **INDÚSTRIA INCÔMODA** – destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica; Indústrias de materiais elétricos e de comunicações com exceção de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de artigos de madeira para uso residencial, comercial ou industrial; fabricação de artefatos de papel ou papelão não associados a produção de papel ou papelão; fabricação de artefatos de couro e peles, calçados em geral; indústrias de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário; fabricação de massas alimentícias, doces em geral, balas, biscoitos e produtos de padaria; indústrias editoriais e gráficas; fabricação de produtos de perfumaria; fabricação de velas; fabricação de vidraçaria; fabricação de cerveja, chopes, latas e bebidas.
- c. **13** – **INDÚSTRIA NOCIVA** – destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR
Lei de Uso e Ocupação do Solo

equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e acondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para acondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto; Todas as atividades de extração de produtos vegetais; fabricação de peças ornamentais e/ou estruturais e cimento, gesso e/ou amianto; fabricação de máquinas de artigos de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; desdobramentos de madeiras, inclusive serraria; fabricação de madeira aglomerada ou prensada; fabricação de artigos de borracha em geral; fiação ou tecelagem; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; usina de produção de concreto; indústrias que produzem artigos de material plástico, exceto fabricação de resinas plásticas, fibras artificiais e matérias plásticas; fabricação de móveis e artigos de mobiliário; aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, granito e outras pedras; fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura de aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de máquinas sem tratamento galvanotécnico e fundição; ferro velho; jato de areia.



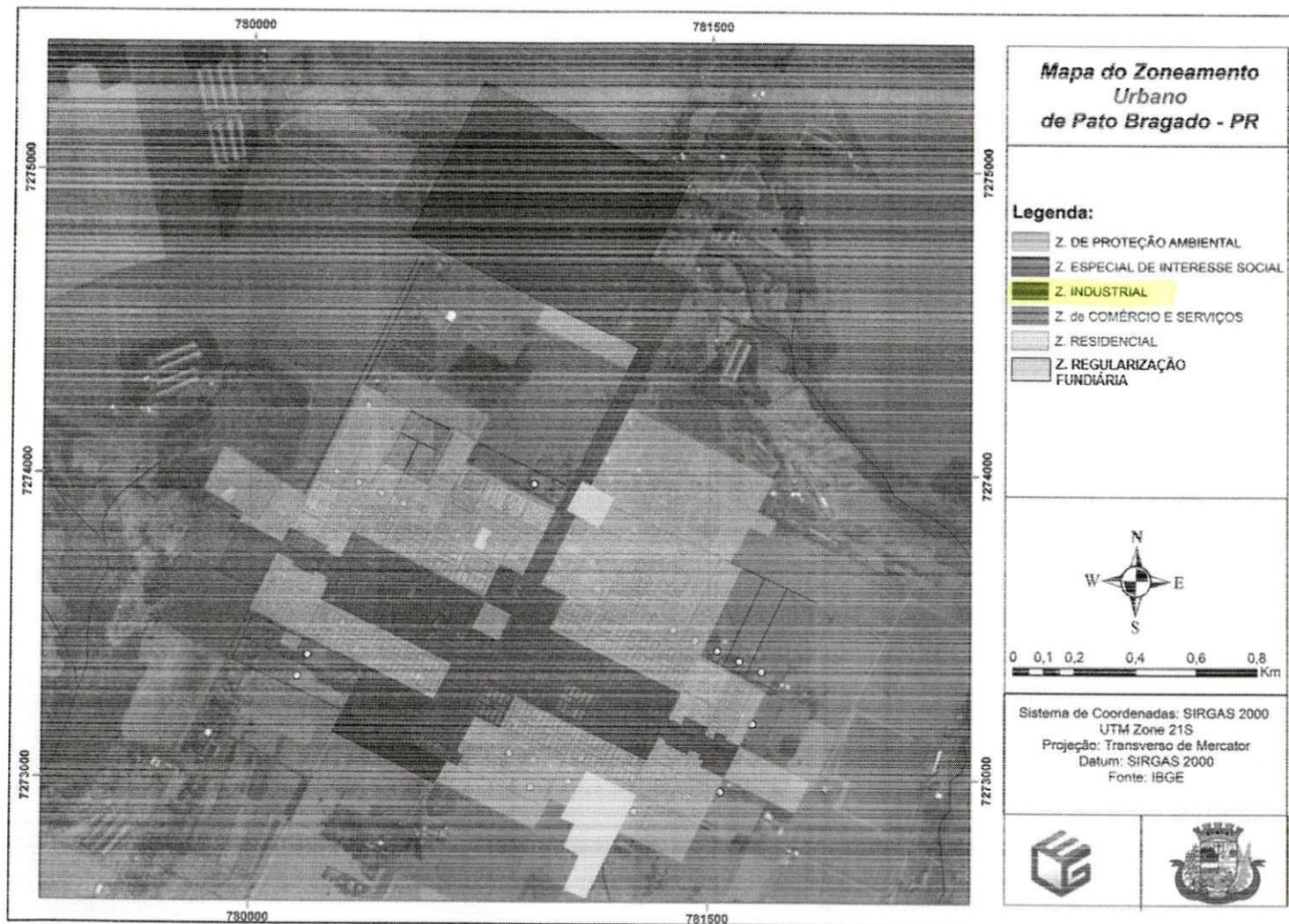
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR
Lei de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO IV - TABELA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	H1	H2 – H3 – H4 – H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E1 – E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1 – CS2 – CS3	CS4 – CS5
INDUSTRIAL	I1 – I2 – I3	I4	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			800
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			800
Taxa de Ocupação Máxima (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo		0,3
	Básico		1
	Máximo		2
Número de Pavimentos	Total		4
Altura Máxima - H (m)			15,0
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Recuo Frontal Mínimo (m)			6
Afastamentos Mínimos (m)	Lateral		2,0
	Fundos		2,0
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		20
	Esquina		20



ANEXO I – MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3 – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os documentos e informações apresentadas pelas proponentes em conformidade com os itens 2.1. e 2.2., deste Edital, serão analisadas no dia ... de fevereiro de 2018, às 9 horas, na sala de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR.

3.2. Serão disponibilizadas as salas 1(um), 2(dois) e 3(três) para MEIs, e as salas 4(quatro) e 5(cinco) para Micro Empresas, para empresas sediadas no município de Pato Bragado, para os ramos de atividades permitidas no Plano Diretor para este Parque Industrial, vedado às atividades já mencionadas na lei 1569/2017. Faz-se necessário cumprir os artigos e parágrafos da Lei 1569/2017 que trata da instalação da Incubadora Industrial no município de Pato Bragado.

3.3. Em havendo um número maior de proponentes do que o número de módulos disponíveis, serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação:

ME- Micro Empresas:

a) Participação do capital próprio no investimento; a empresa que apresentar maior valor em investimento em máquinas receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

b) Absorção de mão de obra local; a proponente que apresentar o maior número de empregos diretos receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

c) Geração de "renda" pessoal média; a proponente que apresentar maior média de renda nos postos de trabalho diretos receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

Questionário de avaliação para instalação na Incubadora Industrial

- 1- Qual o início das atividades da empresa?
- 2- Qual o faturamento mensal da empresa?
- 3- Qual o valor do resultado mensal auferido pela empresa? (não considerar a retirada mensal pelos sócios – pró-labore)
- 4- Qual a média mensal de retirada dos sócios? (Pró-labore)
- 5- Quantos empregados a empresa possui?
- 6- Qual o total da folha de pagamento sem considerar o pró-labore?

*fundamentos legal?
lei 1569/17
excluiu
a MEI*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Qual o valor em máquinas que a empresa possui? Relacionar as máquinas da empresa com valor de mercado totalizando o mesmo.

MEI- Microempreendedor Individual:

a) Participação do capital próprio no investimento; a empresa que apresentar maior valor em investimento em máquinas receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

b) Menor tempo de atividade; a proponente que apresentar menor tempo de atividade receberá nota 10 (dez), a segunda receberá nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais até preencher o número de módulos disponíveis;

Questionário de avaliação para instalação na Incubadora Industrial

- 1- Qual o início das atividades da empresa?
- 2- Qual o faturamento mensal da empresa?
- 3- Qual o valor do resultado mensal auferido pela empresa? (não considerar a retirada mensal pelos sócios – pró-labore)
- 4- Qual a média mensal de retirada dos sócios? (Pró-labore)
- 5- Qual o valor em máquinas que a empresa possui? Relacionar as máquinas da empresa com valor de mercado totalizando o mesmo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.

- d) Somente tomarão parte e terão voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.
- e) A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste Edital e seus anexos, implicará a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE.

13. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA.

13.1 Este envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada, numerados e dispostos ordenadamente.

13.2 Na sua parte externa o envelope contendo a Proposta deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2015

DATA/HORA LIMITE PARA PROTOCOLO: 12h00min, do dia 20/01/2016

DATA/HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 14h00min, do dia 20/01/2016

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

13.3 A proposta deverá indicar de forma satisfatória o número de empregos diretos e efetivos ofertados pela empresa durante os 10 (dez) anos da concessão de uso, de forma gradativa ano a ano.

13.4 A proposta deverá indicar de forma clara a previsão da receita bruta da empresa durante os dez anos da concessão de forma gradativa ano a ano.

13.5 A proposta deverá indicar de forma clara e previsão de investimento durante os dez anos, de forma gradativa ano a ano.

13.6 A proposta deverá indicar de forma clara a atividade atual desempenhada pela proponente, bem como, de forma gradativa quais serão as novas atividades previstas nos dez anos da concessão, bem como, as futuras ampliações.

13.7 Outros investimentos industriais previstos para os dez anos.

13.8 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1 A classificação das propostas será feita dentro do critério de **MAIOR E MELHOR OFERTA**, em relação a empregos, receitas, investimentos e ampliação do ramo industrial, dentro das seguintes condições:

a) quanto ao capital integralizado (INICIAL):

- 1 - menos de R\$ 20.000,00: 00 (zero) ponto;
- 2 - de R\$ 20.001,00 à R\$ 40.000,00: 10 (dez) pontos;
- 3 - de R\$ 40.001,00 à R\$ 60.000,00: 20 (vinte) pontos;
- 4 - de R\$ 60.000,00 à R\$ 90.000,00: 25 (vinte e cinco) pontos;
- 5 - de R\$ 90.001,00 à R\$ 120.000,00: 30 (trinta) pontos;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6 - acima de R\$ 120.001,00: 35 (trinta e cinco) pontos;

b) quanto a geração de empregos formais, mão de obra local (CONTADOS NO FINAL DO 10º ANO):

- 1- de 05 a 10 empregos: 20 (vinte) pontos;
- 2- de 11 a 20 empregos: 30 (trinta) pontos;
- 3 - de 21 a 30 empregos: 40 (quarenta) pontos;
- 4 -- de 31 a 50 empregos: 50 (cinquenta) pontos;
- 5 - acima de 51 empregos: 70 (setenta) pontos.

c) Do Balanço Patrimonial

É facultado à empresa que vier a participar do processo licitatório, a apresentação do balanço contábil do último exercício social, com demonstração do resultado, que lhe conferirá a seguinte pontuação de acordo com o lucro líquido apresentado (em percentual):

I - até 2,00%: 10 (dez) pontos;

II - de 2,01% a 3,00%: 30 (trinta) pontos;

III - de 3,01% a 4,00%: 50 (cinquenta) pontos;

IV - de 4,01% a 5,00%: 70 (setenta) pontos;

V - acima de 5,00%: 90 (noventa) pontos.

14.2 Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, para critério de desempate, será procedido o sorteio.

15 DO PRAZO DE CONCESSÃO.

15.1 O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1 Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ser prorrogado, em caso de situação justificável, aceita pelo Município. A proponente vencedora deverá comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Bragado Pr, para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a proponente fica ciente quanto à condição pré- estabelecida neste Edital.

16.2 Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar nova certidão negativa de Regularidade Fiscal, caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II – HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato.

16.3 Caso a Licitante Vencedora esteja enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

a. Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 8º, da IN 103.

16.4 Caso a vencedora não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contrato, se recuse assiná-lo ou retirar o instrumento equivalente, implicará na decadência do direito à contratação.

16.5 A recusa da vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 102/2018

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 002/2018

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2018, que tem como objeto selecionar a melhor proposta para ceder as empresas interessadas em desenvolver atividades conforme previsto no Plano Diretor, junto as salas da Incubadora Industrial, localizada no Lote Urbano n.º 03, da Quadra n.º 03, junto Loteamento Industrial no Município de Pato Bragado – PR.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às oito horas e vinte minutos, nas dependências da sala da Secretaria de Administração, na Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme nomeados Decreto n.º 009/2018, os servidores Margo Beatris Seibert, Disel Daiane B. Ziesmann, Cleiton Gentelini, Jonatan Fernandes e Djoni A. Rohden, para sob a presidência da primeira, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre a habilitação e propostas de preços advindas da Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2018, a qual tem como objeto selecionar a melhor proposta para ceder as empresas interessadas em desenvolver atividades conforme previsto no Plano Diretor, junto as salas da Incubadora Industrial, localizada no Lote Urbano n.º 03, da Quadra n.º 03, junto Loteamento Industrial no Município de Pato Bragado – PR. O Edital foi amplamente divulgado no Diário Oficial do Município de Pato Bragado, Site do Município de Pato Bragado, Site do TCE/PR e Jornal O Presente e estava disponível, na íntegra, para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas”. As empresas realizam o download do edital no site. Apesar da divulgação, até o horário limite para protocolo dos envelopes, nenhuma empresa tinha protocolado envelopes para habilitação e proposta, visando à participação neste certame. Diante deste fato, o processo licitatório em pauta fica considerado DESERTO. Encerramos esta reunião e sessão às oito horas e trinta minutos. Esta ata vai assinada pelos membros da comissão.

Margo
Disel



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: Processo de Concorrência Pública nº 002/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: Análise Final da Concorrência Pública nº 008/2018

PARECER: Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo melhor oferta, visando por objeto a concessão de uso a título gratuito para fins de selecionar a melhor proposta para ceder às empresas interessadas em desenvolver atividades conforme previsto no Plano Diretor junto a Incubadora Industrial, de acordo com a Lei Municipal nº 1569/2017, conforme termo de referência anexo.

Como estabelecido no art. 21, inciso I e II da Lei nº 8666, de 21/03/1993, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4506), no dia 24/04/2018, fls. 30, Diário Oficial Eletrônico nº 1395 de 23/04/2018 fls. 02, TCE/PR de 24/04/2018, ficando definida a data de 24 de maio de 2018 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 30 dias entre as datas de publicação e da reunião.

O presente Edital de Licitação teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente e o instrumento convocatório cumpre com a exigência contida no Artigo 14 da Lei 8.666/93, onde indica a necessidade de haver previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes *Desta* aquisição/contratação.

Da mesma forma, o **Edital de concorrência Pública nº 002/2018**, traça os limites de julgamento das propostas, adotando o critério de **melhor proposta**, corroborando a previsão contida no artigo 45, § 1º da Lei de Licitações.

Não cabe ao Procurador analisar os documentos apresentados pelos participantes, uma vez que a regularidade documental é atestada pela Comissão de Licitações. Analisando a **Ata nº 102/2018** depreendemos que: No dia, hora e local previamente designado, identificou-se que o procedimento restou deserto, embora toda a publicidade necessária tenha sido dada.

Ante o exposto, verificamos que o presente certame deve ser arquivado e o procedimento reavaliado.

Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões deste parecer quando de sua decisão.

Pato Bragado/PR, 24 de maio de 2018.

Marli Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014.